

§ 4.º Para assuntos de natureza confidencial serão criados também livros especiais em cada repartição.

§ 5.º No livro geral da porta apenas se registarão os requerimentos e respectivos despachos que convenham, ser conhecidos de quaisquer interessados, e que não envolvam matéria confidencial.

Art. 36.º Não terão andamento os requerimentos que não sejam devidamente assinados e escritos em termos convenientes, e em papel selado os que o devam ser.

§ único. Os requerimentos que não estiverem nestas condições serão guardados em maço especial.

Art. 37.º Em nenhuma representação, informação ou officio será permitido tratar de mais dum assunto.

§ único. As representações ou requerimentos que não satisfizerem a este preceito serão guardados em maço especial, e os officios devolvidos, indicando-se o motivo dessa devolução.

Art. 38.º Não se restituem as representações e requerimentos dirigidos à Secretaria, mas pode passar-se, não havendo inconveniente, certidão do que neles se contém e dos despachos que porventura neles recaiam.

§ único. Exceptuam-se desta regra os requerimentos onde se pedirem as certidões; os quais serão entregues aos requerentes ou aos seus procuradores com a respectiva certidão.

Art. 39.º Os documentos juntos a requerimentos só serão entregues aos requerentes quando estes desistam das pretensões antes de sobre elles haver recaído qualquer despacho, quando os mencionados requerimentos tenham sido indeferidos e não houver recurso ou ainda nos termos do artigo 215.º do Código do Processo Civil.

§ único. Os documentos originaes juntos aos processos podem ser substituídos por cópias autênticas ou publicas-formas apresentadas pelos interessados.

Art. 40.º Não se devem passar certidões de requerimentos senão aos próprios individuos a que esses papéis se refiram, ou seus procuradores.

§ único. Só ao Ministro compete, por motivo de conveniência pública ou de justificado interêsse particular, determinar qualquer excepção a esta regra.

Art. 41.º Far-se hão os regulamentos internos necessários para o bom regime da Secretaria e execução das disposições deste decreto.

Disposições transitórias

Art. 42.º O actual Director dos Eclesiásticos conservará a sua categoria, terá vencimentos iguais aos atribuídos ao Secretário Geral, superintenderá no serviço dos cultos a cargo da 4.ª Repartição e submeterá a despacho do Ministro os assuntos da referida Repartição.

Art. 43.º Os actuais primeiros officiaes, que são bachareis formados em direito, podem concorrer ao lugar de chefe de repartição ainda que não tenham o tempo de exercicio no cargo de primeiros officiaes, exigido pelo artigo 18.º

Art. 44.º Aos actuais segundas e terceiros officiaes são mantidos os direitos que lhes assistiam pelos artigos 31.º e 32.º do decreto de 21 de Setembro de 1901.

Art. 45.º Os actuais continuos conservam os seus direitos de reforma pelo ordenado de categoria que tinham pela organização anterior.

Art. 46.º Os actuais serventes podem ser nomeados continuos ainda que não tenham o exame exigido pelo § 1.º do artigo 24.º

Art. 47.º Existindo actualmente três correios, a parte do artigo 9.º, referente a estes empregados, só entrará em plena execução quando se der a primeira vaga.

Art. 48.º É concedido o prazo improrrogável de seis meses, a contar da publicação deste decreto, para se efectivar a disposição do artigo 30.º

Art. 49.º A medida que se fizerem economias resultan-

tes da extinção de lugares determinada na presente reorganização, poderão ser contratados dactilógrafos ou dactilógrafas mediante remuneração mensal, proposta pelo secretario geral.

§ único. Os respectivos contratos serão celebrados por este, que livremente os poderá fazer cessar.

Art. 50.º Os actuais amanuenses passam a denominar-se terceiros officiaes.

Art. 51.º O guarda civil que actualmente faz serviço no Ministério conserva a gratificação mensal de 3\$.

Art. 52.º Em virtude da reorganização da Secretaria, a que se refere o presente decreto, será publicada a remodelação da tabela da distribuição da despesa do Ministério da Justiça, respeitante ao corrente anno económico, na parte em que é alterada pela mesma reorganização.

Art. 53.º A presente reforma entra em execução no dia 1 do mês de Dezembro do corrente anno.

Art. 54.º Fica revogada a legislação em contrario.

Os Ministros da Justiça e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da Republica, e publicado em 26 de Novembro de 1914.— Manuel de Arriaga — Eduardo Augusto de Sousa Monteiro — António dos Santos Lucas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Estatistica

3.ª Repartição

Existência de trigo, em grão e em farinha, no continente, em 1 de Novembro de 1914

Arrolamento effectuado nos termos do decreto n.º 972, de 26 de Outubro de 1914

Quadro n.º 1

Distritos	Trigo	
	Em grão Litros	Em farinha Quilogramas
Continente	203.437.574	29.048.264
1 Aveiro	1.502.610	512.265
2 Beja	31.268.584	1.048.857
3 Braga	175.417	379.853
4 Bragança	4.186.758	39.067
5 Castelo Branco	7.522.983	351.332
6 Coimbra	600.228	896.356
7 Évora	24.938.406	1.213.712
8 Faro	4.191.980	1.880.631
9 Guarda	3.605.297	112.333
10 Leiria	2.171.163	363.400
11 Lisboa	67.190.190	12.027.855
12 Portalegre	20.850.930	4.323.389
13 Pôrto	20.666.081	4.274.569
14 Santarém	11.866.430	952.215
15 Viana do Castelo	345.289	327.456
16 Vila Real	294.717	98.380
17 Viseu	2.060.481	242.904

Quadro n.º 2

Concelhos	Trigo	
	Em grão Litros	Em farinha Quilogramas
Aveiro	1.502.610	512.265
1 Águeda	—	14.400
2 Albergaria-a-Velha	26.130	24.075
3 Anadia	—	—
4 Arouca	31.964	3.145

Concelhos	Trigo		Concelhos	Trigo	
	Em grão Litros	Em farinha Quilogramas		Em grão Litros	Em farinha Quilogramas
5 Aveiro	988:011	210:808	10 Montemor-o-Velho	424	13:625
6 Castelo de Paiva	-	3:010	11 Oliveira do Hospital	1:675	10:630
7 Espinho	-	24:560	12 Pampilhosa	1:618	-
8 Estarreja	4:120	126:375	13 Penacova	67:349	3:023
9 Feira	-	11:000	14 Penela	57:570	5:218
10 Ílhavo	5:860	11:025	15 Soure	44:269	33:747
11 Macieira de Cambra	-	-	16 Tábua	31:308	19:575
12 Mealhada	-	-	17 Vila Nova de Poiares	10:190	2:660
13 Oliveira de Azeméis	24:520	2:400			
14 Oliveira do Bairro	-	-	Évora	24.938:431	1.213:712
15 Ovar	420:565	68:145	1 Alandroal	2.130:120	86:072
16 Sever do Vouga	1:390	13:322	2 Arraiolos	1.033:138	63:827
17 Vagos	-	-	3 Borba	1.152:346	23:811
			4 Estremoz	5.529:523	269:217
Beja	31.268:584	1.048:857	5 Évora	3.863:533	297:454
1 Aljustrel	1.858:190	146:044	6 Montemor-o-Novo	1.236:302	147:226
2 Almodóvar	886:105	52:666	7 Móra	1.197:440	62:186
3 Alvito	339:000	32:105	8 Mourão	1.469:490	16:136
4 Barrancos	256:625	2:980	9 Portel	1.278:720	37:938
5 Beja	9.139:710	86:709	10 Redondo	2.006:377	86:887
6 Castro Verde	2.120:084	61:514	11 Reguengos de Monsarás	2.050:301	46:432
8 Cuba	1.540:483	22:782	12 Viana do Alentejo	899:845	45:924
9 Ferreira do Alentejo	1.772:021	13:930	13 Vila Viçosa	1.091:296	30:602
10 Mértola	2.692:100	340:629			
11 Moura	2.442:142	11:755	Faro	4.221:770	1.880:631
12 Odemira	981:774	38:887	1 Albufeira	302:529	7:443
13 Ourique	2.484:069	166:227	2 Alcoutim	53:020	4:025
14 Serpa	3.943:090	64:287	3 Aljezur	363:169	8:032
15 Vidigueira	813:191	8:342	4 Castro Marim	169:002	6:080
			5 Faro	372:154	238:467
Braga	175:417	879:853	6 Lagôa	118:275	30:495
1 Amares	-	-	7 Lagos	388:276	22:378
2 Barcelos	60:726	55:296	8 Loulé	213:964	890:067
3 Braga	18:775	221:690	9 Monchique	7:684	14:680
4 Cabeceiras de Basto	-	12:815	10 Olhão	135:506	75:468
5 Celorico de Basto	14:825	7:481	11 S. Brás de Alportel	455:074	113:952
6 Esposende	64:626	10:154	12 Silves	98:124	234:670
7 Fafe	-	25:400	13 Tavira	1.356:649	133:344
8 Guimarães	-	-	14 Vila do Bispo	144:929	3:300
9 Póvoa de Lanhoso	-	3:315	15 Vila Nova de Portimão	17:415	90:955
10 Terras do Bouro	-	2:075	16 Vila Real de Santo António	26:000	7:275
11 Vieira	-	2:300			
12 Vila Nova de Famalicão	5:846	22:575	Guarda	8.605:297	112:333
13 Vila Verde	10:619	16:752	1 Aguiar da Beira	1:750	156
			2 Almeida	561:770	5:890
Bragança	4.186:758	89:067	3 Celorico da Beira	75:462	8:845
1 Alfândega da Fé	185:353	290	4 Figueira de Castelo Rodrigo	908:450	2:600
2 Bragança	133:516	1:050	5 Fornos de Algodres	410:555	-
3 Carrazeda de Anciaes	116:559	2:811	6 Gouveia	1:600	5:906
4 Freixo de Espada-a-Cinta	237:638	-	7 Guarda	60:762	33:095
5 Macedo de Cavaleiros	781:714	5:200	8 Manteigas	2:960	5:045
6 Miranda do Douro	481:960	10:680	9 Mêda	209:465	4:060
7 Mirandela	395:557	2:050	10 Pinhel	751:950	4:594
8 Mógadouro	889:515	3:065	11 Sabugal	250:384	2:982
9 Torre de Moncorvo	393:987	9:265	12 Seia	-	3:600
10 Vila Flor	170:180	-	13 Trancoso	93:053	4:980
11 Vimioso	271:326	4:656	14 Vila Nova de Fozcoia	277:136	30:580
12 Vinhais	129:453	-			
			Leiria	2.171:163	363:400
Castelo Branco	7.522:983	854:382	1 Alcobaça	682:712	55:205
1 Belmonte	6:612	15:275	2 Alvaiázere	59:896	5:257
2 Castelo Branco	3.821:858	121:007	3 Anciao	34:295	-
3 Certã	113:413	7:405	4 Batalha	37:569	4:019
4 Covilhã	192:975	35:305	5 Bombarral	119:206	20:715
5 Fundão	18:180	13:880	6 Caldas da Rainha	203:788	133:843
6 Idanha-a-Nova	3.037:095	143:746	7 Castanheira de Pera	-	5:165
7 Oleiros	3:809	50	8 Figueiró dos Vinhos	-	455
8 Penamacor	92:996	6:526	9 Leiria	34:045	44:081
9 Proença-a-Nova	25:671	3:989	10 Nazaré	127:871	880
10 Vila de Rei	61:447	543	11 Obidos	45:725	41:220
11 Vila Velha de Ródão	148:927	6:606	12 Pedrógão Grande	6:322	11:890
			13 Peniche	357:440	4:565
Coimbra	600:228	896:856	14 Pombal	82:700	29:802
1 Arganil	5:000	17:975	15 Porto de Mós	379:594	6:303
2 Cantanhede	3:770	35:012			
3 Coimbra	183:798	522:011	Lisboa	67.190:190	12.027:855
4 Condeixa-a-Nova	60:387	2:450	1 Alcácer do Sal	915:480	78:090
5 Figueira da Foz	129:160	196:929	2 Alcochete	64:028	51:351
6 Góis	1:400	11:630	3 Aldeia Galega do Ribatejo	27:188	235:725
7 Lousã	2:310	7:150	4 Alenquer	1.335:662	79:289
8 Mira	-	10:635	5 Almada	15.481:304	461:606
9 Miranda do Corvo	-	4:066	6 Arruda dos Vinhos	458:199	10:929

Concelhos	Trigo	
	Em grão Litros	Em farinha Quilogramas
7 Azambuja	311:876	42:350
8 Barreiro	1.260:760	54:665
9 Cadaval	276:491	15:358
10 Cascais	578:894	143:489
11 Cezimbra	5:000	15:929
12 Grândola	577:020	10:759
13 Lisboa	36.175:762	9.027:838
14 Loures	1.819:462	775:036
15 Lourinhã	389:067	13:920
16 Mafra	904:323	62:837
17 Moita	31:610	29:294
18 Oeiras	373:720	70:257
19 S. Tiago do Cacém	452:430	21:175
20 Seixal	243	47:117
21 Setúbal	151:508	176:950
22 Sines	257:850	13:480
23 Sintra	2.072:585	321:442
24 Sobral do Mont'Agração	630:934	24:219
25 Torres Vedras	924:528	77:620
26 Vila Franca de Xira	1.650:256	127:130
Portalegre	20.630:791	1.337:449
1 Alter do Chão	2.724:347	42:639
2 Arronches	1.220:487	47:845
3 Avis	1.780:340	54:743
4 Campo Maior	1.174:181	8:447
5 Castelo de Vide	319:506	8:385
6 Crato	1.054:000	43:976
7 Elvas	6.616:348	894:873
8 Fronteira	1.135:186	24:000
9 Gavião	329:665	580
10 Marvão	56:100	-
11 Monforte	1.611:330	35:205
12 Nisa	244:350	13:316
13 Ponte de Sor	461:135	21:537
14 Portalegre	613:522	126:317
15 Sousel	1.220:194	15:556
Pôrto	20.850:930	4.323:989
1 Amarante	109:010	52:781
2 Baião	149:260	1:110
3 Felgueiras	18:450	13:320
4 Gondomar	2.902:509	532:295
5 Louzada	-	16:620
6 Maia	74:876	32:452
7 Marco de Canaveses	297:365	71:450
8 Matosinhos	1.816:069	437:160
9 Paços de Ferreira	-	14:150
10 Paredes	19:707	3:490
11 Penafiel	60	22:990
12 Pôrto	14.863:259	2.565:926
13 Póvoa de Varzim	6:603	42:270
14 Santo Tirso	45:324	30:790
15 Valongo	287:373	106:194
16 Vila do Conde	266:265	69:116
17 Vila Nova de Gaia	800	311:575
Santarém	11.866:430	952:215
1 Abrantes	475:071	150:254
2 Alcanena	252:369	2:419
3 Alpiarça	128:420	62:775
4 Almeirim	193:796	36:900
5 Benavente	1.182:717	49:350
6 Cartaxo	565:084	147:260
7 Chamusca	85:970	20:625
8 Constância	800	1:310
9 Coruche	519:938	42:227
10 Ferreira do Zézere	61:219	7:511
11 Golegã	1.197:899	33:825
12 Mação	7:556	1:630
13 Rio Maior	400:970	18:684
14 Salvaterra de Magos	1.863:212	51:748
15 Santarém	1.961:638	160:540
16 Sardoal	10:212	3:875
17 Tomar	1.177:043	76:810
18 Torres Novas	1.709:756	32:967
19 Vila Nova da Barquinha	12:600	16:750
20 Vila Nova de Ourém	59:839	34:255

Concelhos	Trigo	
	Em grão Litros	Em farinha Quilogramas
Viana do Castelo	345:289	827:456
1 Arcos do Valdevez	95:957	12:120
2 Caminha	26:465	17:260
3 Melgaço	330	10:150
4 Monção	-	-
5 Paredes de Coura	10:717	7:800
6 Ponte da Barca	578	9:000
7 Ponte do Lima	-	-
8 Valença	840	-
9 Viana do Castelo	208:216	266:308
10 Vila Nova de Cerveira	2:186	4:818
Vila Real	294:747	98:380
1 Alijó	11:900	120
2 Boticas	-	-
3 Chaves	69:892	4:390
4 Mesão Frio	5:080	1:870
5 Mondim de Basto	-	2:390
6 Montalegre	-	-
7 Murça	15:900	-
8 Pêso da Régua	61:940	46:802
9 Ribeira de Pena	-	3:465
10 Sabrosa	-	-
11 Santa Marta de Penaguião	-	-
12 Valpaços	109:208	-
13 Vila Pouca de Aguiar	90	5:689
14 Vila Real	18:437	33:654
Viseu	2.060:481	242:994
1 Armamar	82:089	-
2 Carregal do Sal	38:146	8:663
3 Castro Daire	529:336	6:480
4 Lamego	315:340	19:083
5 Mangualde	3:272	17:071
6 Moimenta da Beira	-	-
7 Mortágua	465	2:425
8 Nelas	420	9:380
9 Oliveira de Frades	-	18:929
10 Penalva do Castelo	34:523	3:675
11 Penedono	56:875	324
12 Resende	459:790	2:104
13 Santa Comba Dão	7:598	13:470
14 S. João da Pesqueira	258:253	4:146
15 S. Pedro do Sul	7:673	31:975
16 Sátão	3:285	1:050
17 Sernancelhe	62:583	808
18 Sinfães	1:265	600
19 Tabuaço	45:650	770
20 Tarouca	8:930	-
21 Tondela	36:610	21:820
22 Vila Nova de Paiva	13:239	1:105
23 Viseu	94:707	76:501
24 Vouzela	432	2:615

Direcção Geral da Estatística, em 26 de Novembro de 1914.—O Director Geral, *Agostinho da Silva Franco*.—
O Chefe da Repartição, *Artur Urbano de Castro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS
Direcção Geral das Colónias
7.ª Repartição

DECRETO N.º 1:106

Atendendo ao que representou a Companhia de Mocambique, tendo ouvido o Conselho Colonial e o Conselho de Ministros e usando da autorização concedida pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hai por bem, sob proposta do Ministro das Colónias e nos termos do § 4.º do artigo 6.º da carta orgânica de 17 de Maio de 1897, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São aprovadas a organização e as instruções regulamentares, sobre o serviço de administração,